

MENSAGEM

Nº 262

/2009 - GAG

LIDO

Em 16/09/09

Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário e Distribuição

Ao Setor de Protocolo Legislativo para registro e em seguida, à Assessoria de Plenário para análise de admissão e distribuição, observado o art. 132 do RI.

Brasília, 15 de setembro

de 2009

Em, 16/09/09

Itamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal,

Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa insigne Casa Legislativa, o Projeto de Lei em anexo, que concede reajuste à Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.

Pretendo com a medida conceder à referida carreira o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de sua tabela de Vencimentos Básicos, a contar de 1º de junho de 2009, de acordo com a Classe em que cada integrante estiver posicionado, diminuindo, assim, os impactos sociais e financeiros advindos da ausência de reajuste, cuja última concessão se deu em 2007.

Oportuno esclarecer que os valores retroativos serão pagos em única parcela no mês de implementação do reajuste ora proposto.

Ressalte-se, ainda, que o reajustamento apresentado representará impacto financeiro da ordem de R\$ 2.736.161,84 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) no exercício de 2009 e de R\$ 4.378.515,88 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado **LEONARDO PRUDENTE**
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
Brasília - DF

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1386/2009
Folha Nº 001 - e/05

ASSASSORIA DE PLENÁRIO
13/175

quinze reais e oitenta e oito centavos) em cada um dos próximos exercícios, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.

Na certeza de receber o indispensável apoio de Vossa Excelência e demais ilustres Pares dessa casa Legislativa para que a matéria seja considerada de caráter prioritário, aproveito a oportunidade para renovar votos de apreço e considerações.



JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1386/2009
Folha Nº 002 - 05

(Autoria Poder Executivo)

Reajusta as tabelas de vencimento da Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA,

Art. 1º Ficam reajustados, a contar de 1º de junho de 2009, os vencimentos básicos dos cargos integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Os servidores aposentados e os beneficiários de pensão da Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal que já se encontravam nessa condição na data de publicação da Lei nº 3.368, de 17 de junho de 2004, e que, naquela ocasião, foram enquadrados no último Padrão da 1ª Classe de seus respectivos cargos, ficam reposicionados, a contar de 1º de junho de 2009, no último Padrão da Classe Especial.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de recursos consignados ao Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as vigências que especifica.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.


Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1386/2009
Folha Nº 003 - 2006

ANEXO I
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO
ANALISTA DE ATIV. RODOVIÁRIAS	ESPECIAL	III	1.788,71
		II	1.720,18
		I	1.651,64
	PRIMEIRA	VI	1.514,58
		V	1.466,60
		IV	1.418,63
		III	1.370,66
		II	1.322,69
		I	1.274,71
		SEGUNDA	VI
	V		1.123,94
	IV		1.075,97
	III		1.027,94
	II		980,02
	I		932,05
	TERCEIRA	IV	829,25
		III	781,27
		II	733,31
I		685,33	
TÉCNICO DE ATIV. RODOVIÁRIAS	ESPECIAL	III	1.045,81
		II	1.009,02
		I	972,24
	PRIMEIRA	IV	893,41
		III	867,13
		II	840,86
		I	814,58
	SEGUNDA	IV	762,03
		III	735,74
		II	709,47
		I	683,20
	TERCEIRA	V	630,64
		IV	604,37
		III	578,09
		II	551,81
I		525,53	

Setor Protocolo Legislativo
 PL Nº 1386/2009
 Folha Nº 004-*elot*

ANEXO II
TABELA DE VENCIMENTO BÁSICO
CARREIRA ATIVIDADES RODOVIÁRIAS

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO BÁSICO	
AUXILIAR DE ATIV. RODOVIÁRIAS	ESPECIAL	III	628,51	
		II	615,51	
		I	602,50	
	PRIMEIRA	IV	589,50	
		III	576,50	
		II	563,49	
		I	550,49	
		SEGUNDA	IV	537,48
			III	524,48
	II		511,36	
	I		498,47	
	TERCEIRA	V	485,47	
		IV	472,47	
		III	459,46	
		II	446,46	
I		433,46		

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1386/2009
 Folha Nº 005 - 108



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
Nº.....035...../2008-GAB/SEPLAG

Brasília, 14 de setembro de 2009.

Excelentíssimo Senhor Governador,

1. Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência Projeto de Lei, concedendo reajuste aos integrantes da Carreira Atividades Rodoviárias do Distrito Federal.
2. A proposta em comento visa a atender ao pleito da categoria, o qual nos foi encaminhado pelo Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF.
3. Segundo aquela autarquia, o requerimento encontra justificativa no fato de os salários daqueles servidores não terem sido reajustados desde 2007, *"o que vem acarretando achatamento salarial em comparação com a iniciativa privada e alguns órgãos governamentais"* (fl. 01).
4. Em obediência à Portaria Conjunta SGA/SEF/SEPLAN nº 17, de 2004, impende-nos fazer as seguintes ponderações, o último reajuste concedido à categoria ocorreu em março/2006, por meio da Lei nº 3.824, de 2006, correspondendo ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o vencimento básico da carreira em pauta.
5. Desde o último reajuste até 1º de junho do corrente ano, o INPC acumulou em 17,08% (dezessete vírgula zero oito por cento).

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador do Distrito Federal
Brasília – DF

Setor Protocolo Legislativo
PL nº 1386/2009
Folha Nº 006 - 006



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

6. Entretanto, é mister assinalar que, no período de janeiro a julho de 2009 houve uma frustração da ordem de 11% (onze por cento) na receita tributária arrecadada em relação à estimada para o mesmo período, o que impossibilitou a concessão de reajustes em patamar superior ao constante da presente proposta.
7. Nesse contexto e levando-se em conta as determinações contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas a respeito de gastos públicos, o último reajuste da categoria ter ocorrido em março/2006, conclui-se pela possibilidade de se conceder o reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento), a contar de 1º de junho de 2009, conforme minuta de Projeto de Lei que acompanha esta exposição de motivos.
8. É de bom alvitre destacar que não haverá qualquer espécie de vinculação remuneratória, mas tão somente a aplicação de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) de aumento à tabela de vencimentos básicos dos cargos da carreira em pauta, a contar de 1º de junho de 2009, conforme minuta de Projeto de Lei que acompanha esta exposição de motivos.
9. O reajustamento sugerido representará impacto financeiro da ordem de R\$ 2.736.161,84 (dois milhões, setecentos e trinta e seis mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e quatro centavos) no exercício de 2009 e de R\$ 4.378.515,88 (quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) em cada um dos próximos exercícios, incluindo as despesas relativas aos ativos, aposentados e pensionistas.
10. Ressalte-se, por oportuno, que no impacto financeiro acima descrito encontram-se as despesas decorrentes do art. 2º do Projeto de Lei em anexo, quais sejam, as derivadas da reposição dos servidores inativos e dos beneficiários de pensão da aludida carreira que se encontravam nessa condição quando da publicação da Lei nº 3.368, de 17 de junho de 2004, e que, naquela ocasião, foram enquadrados no último Padrão da 1ª Classe de seus respectivos cargos.
11. Por derradeiro, informo que a matéria já foi submetida à Subsecretaria de Elaboração e Execução Orçamentária desta Pasta e à Subsecretaria do Tesouro da Secretaria de Estado de Fazenda, as quais consignaram pela disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente a sua implementação, bem como à Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que manifestou-se pela legalidade das medidas propostas.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

12. Essas, Senhor Governador, são as razões que me levam a sugerir o presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

CÉRES ALVES PRATES

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão
Substituta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1386, 2009
Folha Nº 008 - do 5